



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Paulo Freire		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Paulo Freire, INEP 23173351, no município de Brejo Santo, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 0967699/2014</b>	<b>PARECER Nº 0219/2015</b>	<b>APROVADO EM: 28.01.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Ryvieri Riva Sampaio Lucena, diretora da Escola Paulo Freire, no município de Brejo Santo, por meio do processo nº 0967699/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua José Furtado dos Santos, 418, Centro, CEP: 63.260-000, no município de Brejo Santo.

Responde pela direção a professora Ryvieri Riva Sampaio Lucena, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 018240-14, e pela secretaria escolar, Maria Mirtes Moura, Registro nº 1944.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Nilton de Sousa, CREA 8882-D-Ce, e o Atestado de Salubridade, por Laécio Barros Macêdo, CREMEC 4946.

O acervo bibliográfico é constituído de 2300 (dois mil e trezentos) títulos para um total de 286 (duzentos e oitenta e seis) alunos matriculados, revelando uma proporção de 8,04 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e as deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0219/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Paulo Freire, no município de Brejo Santo, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0223/2015, da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- atestado de segurança e registro sanitário;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício